

---

**MAIS SAÚDE**

## **Demitido poderá migrar de plano sem carência**

Regra trata de cálculo de reajuste de convênios empresariais para aposentados e ex-funcionários. Aposentados e demitidos que mantiverem o plano de saúde empresarial após o desligamento da empresa poderão migrar para planos individuais sem nova carência. Carência é o período que a pessoa precisa esperar até ter acesso a todos os exames, consultas e tratamentos cobertos pelo plano contratado.

A decisão está em resolução publicada ontem pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e entra em vigor em 90 dias.

Atualmente, a lei prevê a possibilidade de aposentados ou demitidos sem justa causa manterem o plano empresarial após a saída do emprego. A condição é que eles tenham contribuído com parte de seu pagamento e assumam a mensalidade integralmente – o que muitas vezes é mais vantajoso do que contratar um plano individual.

Depois do desligamento da empresa, os demitidos podem manter o plano por até dois anos, dependendo do tempo de contribuição. Os aposentados somente têm direito ao benefício pelo tempo que desejarem se tiverem contribuído por mais de 10 anos. Senão, cada ano de contribuição dá direito a um ano de cobertura.

Se, durante ou ao fim desse período, a pessoa optar por migrar para um plano individual, pode ser obrigada a ter de esperar para acessar todos os serviços do novo plano.

– A ANS está regulando essa questão para evitar ações judiciais – afirma o advogado Arthur Rollo, especializado em direito do consumidor.

De acordo com Rollo, são comuns casos de doentes crônicos que resolvem recorrer à Justiça para migrar de plano sem interromper o tratamento.

Operadora terá de consultar sobre manutenção de contrato

A resolução publicada pela ANS também trata do cálculo do reajuste dos planos empresariais para aposentados ou ex-funcionários. As empresas poderão optar por mantê-los no mesmo plano dos ativos ou fazer um contrato separado.

Nesse caso, o reajuste será calculado com base em toda a carteira de planos para ex-funcionários da operadora. Com isso, a ANS pretende diluir o risco e obter reajustes menores.

O texto aprovado ontem também quer garantir maior acesso a informações sobre os direitos de aposentados e demitidos, inclusive estagiários. O órgão regulador considera que o desconhecimento impede muitas pessoas de manter o plano ao deixar a empresa.

A determinação é que a operadora somente os exclua após a empresa comprovar que eles foram informados sobre a manutenção do contrato.

Entenda mais

- O que muda de fato para os empregados demitidos e aposentados em relação ao plano de saúde?

A possibilidade de mudar de plano de saúde sem ter de cumprir a carência, período de espera para ter acesso aos serviços contratados.

- Como funcionava antes?

A lei 9.656, de 1998, determinava que demitidos sem justa causa pudessem manter os planos de saúde empresariais de seis meses a dois anos, dependendo do tempo de contribuição, desde que pagassem integralmente a mensalidade.

- E quem se aposentasse?

Quem se aposentasse e tivesse mais de 10 anos de contribuição, poderia manter o plano indefinidamente, pagando as mensalidades. Mas quem mudasse precisava cumprir os prazos de carência do novo plano.

- Quem tinha o plano de saúde pago integralmente pela empresa tem direito ao benefício de mudar de plano sem cumprir carência?

Não. Os benefícios da dispensa de carência em caso de mudança de plano se aplicam apenas aos empregados que contribuía pagando parte da mensalidade.

- Como será o reajuste das mensalidades de quem optar por continuar no plano empresarial?

O índice de reajuste é um só, para empregados, aposentados e demitidos. Não pode haver diferença.

- Quanto a decisão entra em vigor?

A decisão está em resolução publicada ontem pela ANS. O texto entra em vigor em 90 dias.